PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB
CPL
Nº

MUNICÍPIO DE MALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – FUNDOS EDUCACIONAIS

1. Identificação da Demanda

O presente Estudo Técnico Preliminar decorre da necessidade formalizada conjuntamente pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Malta/PB, visando avaliar a solução mais adequada para a apuração e eventual recuperação de créditos relacionados aos repasses dos fundos educacionais Fundef/Fundeb.

A Administração Municipal identificou a necessidade de verificar a possível existência de diferenças financeiras decorrentes da metodologia utilizada pela União na definição e no repasse do Valor Mínimo Anual por Aluno, bem como de avaliar a viabilidade jurídica, financeira e processual da adoção de medidas destinadas ao reconhecimento e à recuperação dos valores eventualmente devidos ao Município.

A matéria envolve conhecimentos especializados em direito constitucional, administrativo, financeiro, educacional e processual, além da necessidade de análise de dados financeiros, documentos relacionados aos repasses e jurisprudência aplicável à matéria.

A estrutura jurídica ordinária do Município é responsável pelo atendimento das demandas administrativas e judiciais gerais da Administração. Contudo, não dispõe de equipe exclusivamente dedicada ou com experiência específica suficiente para realizar, de forma integrada:

a) o levantamento e a análise da documentação relacionada aos repasses dos fundos educacionais;

b) a identificação da origem, do período e da extensão dos possíveis créditos;

c) a elaboração ou validação das memórias de cálculo;

d) a avaliação da viabilidade jurídica e processual da pretensão;

e) a elaboração e o ajuizamento das medidas cabíveis;

f) o acompanhamento da demanda em todas as instâncias da Justiça Federal e perante os tribunais superiores;

g) a liquidação e o cumprimento da decisão judicial; e

h) o acompanhamento da expedição e do pagamento de precatório, requisição de pequeno valor ou outro instrumento judicial aplicável.

A necessidade apresenta caráter prioritário porque eventual demora na análise e no ajuizamento poderá repercutir na extensão dos créditos exigíveis. De acordo com o entendimento firmado pelo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA-PB
CPL
Nº

Superior Tribunal de Justiça, a prescrição da pretensão de cobrança das diferenças relacionadas ao Valor Mínimo Anual por Aluno deve ser apurada mês a mês, alcançando as parcelas anteriores aos cinco anos que antecederem a propositura da ação.

A contratação pretendida não pressupõe a existência definitiva do crédito nem garante resultado favorável. A confirmação da existência, da exigibilidade e da extensão dos valores dependerá da análise documental, financeira e jurídica, bem como do reconhecimento da pretensão pelo Poder Judiciário.

A eventual recuperação dos créditos poderá ampliar os recursos disponíveis para aplicação nas políticas públicas de educação, respeitada a vinculação constitucional e legal das verbas, contribuindo para a manutenção e o desenvolvimento do ensino, a melhoria da infraestrutura escolar, a aquisição de materiais e equipamentos e o aperfeiçoamento dos serviços educacionais oferecidos à população.

Diante desse cenário, mostra-se necessário avaliar a contratação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza predominantemente intelectual, para assegurar adequada análise do possível direito creditório e, sendo juridicamente viável, a adoção tempestiva das medidas judiciais necessárias à defesa do patrimônio público municipal.

2. Caracterização da Situação de Inexigibilidade

A solução em análise envolve a contratação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza predominantemente intelectual, para o patrocínio de demanda judicial destinada à apuração e à recuperação de eventuais diferenças de repasses dos fundos educacionais Fundef/Fundeb devidas pela União ao Município.

O objeto compreende atividades integradas de análise documental e financeira, elaboração de diagnóstico jurídico, definição da estratégia processual, ajuizamento da medida cabível, acompanhamento em todas as instâncias da Justiça Federal, interposição de recursos, atuação perante os tribunais superiores, liquidação, cumprimento de sentença e acompanhamento da expedição e do pagamento de precatório, RPV ou outro instrumento judicial adequado.

O enquadramento jurídico da contratação encontra fundamento no **art. 74, inciso III, alínea "e", da Lei nº 14.133/2021**, que admite a contratação direta, quando inviável a competição, de profissionais ou empresas de notória especialização para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual relativos ao patrocínio ou à defesa de causas judiciais ou administrativas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA-PB
CPL
Nº

No caso concreto, a possível inviabilidade de competição não decorre apenas da condição de advogado ou da natureza jurídica do serviço, mas das características específicas da demanda, que exige experiência comprovada em matéria relacionada ao financiamento da educação, Fundef/Fundeb, direito financeiro, direito constitucional, direito processual, cálculos de valores repassados pela União e atuação em processos de elevada complexidade perante a Justiça Federal e os tribunais superiores.

Os serviços possuem natureza predominantemente intelectual e dependem diretamente da qualificação, da experiência, da organização, da equipe técnica e do desempenho anterior do profissional ou da sociedade de advogados responsável pela sua execução. Por essa razão, a seleção não pode ser realizada exclusivamente pela comparação do menor preço, pois a adequada satisfação da necessidade administrativa depende da avaliação da capacidade técnica específica e da aptidão do prestador para conduzir a demanda de forma integral e estratégica.

O art. 3º-A da Lei nº 8.906/1994 estabelece que os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares quando comprovada a notória especialização. A mesma norma considera notoriamente especializado o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de atuação, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados às suas atividades, permita concluir que seu trabalho é essencial e adequadamente capacitado para a satisfação do objeto.

A notória especialização do futuro contratado deverá ser comprovada no processo administrativo por documentação idônea, especialmente mediante:

a) atestados ou declarações de capacidade técnica referentes à execução de serviços semelhantes;

b) comprovação de atuação em demandas relacionadas ao Fundef/Fundeb ou ao financiamento da educação;

c) relação de processos ou contratos anteriormente executados, resguardadas as informações protegidas por sigilo profissional;

d) qualificação acadêmica e profissional dos advogados indicados para a execução;

e) estrutura organizacional e equipe técnica disponível;

f) publicações, estudos, pareceres ou trabalhos técnicos relacionados à matéria;

g) experiência de atuação perante a Justiça Federal e os tribunais superiores; e

h) outros documentos capazes de demonstrar que o trabalho do prestador é adequado à satisfação da necessidade municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA-PB
CPL
Nº

A escolha do futuro contratado deverá ser formalmente motivada em documento próprio, demonstrando a relação entre sua experiência específica e as necessidades do Município. Também deverá ser comprovada a compatibilidade dos honorários propostos com os valores praticados em contratações semelhantes, não sendo suficiente a simples apresentação de proposta comercial.

A remuneração será condicionada ao êxito da demanda, estimada em 20% dos valores efetivamente recuperados, equivalente a R$ 200,00 para cada R$ 1.000,00 de proveito econômico obtido. O destaque dos honorários deverá observar a legislação e a jurisprudência aplicáveis, preservando-se o valor principal vinculado à educação e respeitando-se o limite correspondente aos juros de mora, conforme previsto na proposta apresentada.

Assim, conclui-se que a contratação poderá ser processada por inexigibilidade de licitação, desde que, na instrução do processo, sejam efetivamente demonstrados:

- a natureza técnica especializada e predominantemente intelectual do objeto;
- a inviabilidade concreta de competição;
- a notória especialização do contratado;
- a adequação da experiência do prestador às particularidades da demanda;
- a razão da escolha do contratado;
- a justificativa e a compatibilidade do percentual dos honorários;
- a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e profissional; e
- o atendimento aos demais requisitos da Lei nº 14.133/2021.

A inexigibilidade, portanto, não será presumida nem decorrerá automaticamente da natureza advocatícia do serviço, ficando sua formalização condicionada à adequada comprovação dos requisitos legais e à análise jurídica do processo.

3. Análise do Mercado

Para atendimento da necessidade administrativa, foram consideradas as soluções disponíveis no mercado capazes de viabilizar a análise, o ajuizamento, o acompanhamento e a execução de demanda destinada à recuperação de eventuais diferenças de repasses dos fundos educacionais Fundef/Fundeb.

O levantamento demonstra que o mercado de serviços advocatícios é amplo, com a existência de profissionais, sociedades unipessoais e sociedades de advogados aptos à prestação de serviços

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA-PB
CPL
Nº

jurídicos. Entretanto, a demanda em questão não se caracteriza como atividade jurídica comum ou rotineira, pois exige conhecimento específico em financiamento da educação, direito constitucional, direito financeiro, direito processual, cálculos relativos aos repasses educacionais e atuação perante a Justiça Federal e os tribunais superiores.

A necessidade formalizada pelo Município compreende não apenas o ajuizamento da ação, mas também o levantamento e a análise documental, a elaboração de diagnóstico jurídico, a apuração dos valores, o acompanhamento em todas as instâncias, a interposição de recursos, a liquidação, o cumprimento da decisão e o acompanhamento do recebimento dos créditos.

Foram identificadas, preliminarmente, as seguintes alternativas:

3.1 Execução direta pela estrutura jurídica municipal

A primeira alternativa consiste na execução dos serviços pelos profissionais que integram a estrutura jurídica do Município.

Embora essa solução possa evitar a contratação de terceiros, a equipe municipal é responsável pelo atendimento das demandas administrativas e judiciais ordinárias e não dispõe de estrutura exclusivamente destinada à condução de ação dessa natureza, que exige conhecimentos específicos, análise financeira detalhada, elaboração de cálculos, acompanhamento prolongado e atuação em diferentes instâncias judiciais.

A execução exclusivamente pela equipe municipal poderia comprometer tanto a condução da demanda especializada quanto o atendimento das demais atribuições jurídicas ordinárias da Administração.

Dessa forma, essa alternativa não se mostra suficiente para atender integralmente à necessidade identificada.

3.2 Contratação de escritório de advocacia generalista

A segunda alternativa consiste na contratação de escritório que preste serviços jurídicos gerais, sem especialização comprovada na matéria.

Apesar da existência de numerosos escritórios com atuação em direito público, a contratação de prestador generalista não assegura experiência específica em demandas relacionadas ao Fundef/Fundeb, financiamento da educação, cálculos de repasses federais, execução de créditos públicos e atuação perante tribunais superiores.

A ausência de experiência específica pode aumentar os riscos de inadequação da tese jurídica, deficiência na formação da prova, erro na apuração dos valores, perda de prazos ou condução processual incompatível com as particularidades da demanda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA-PB
CPL
Nº

Por essas razões, a contratação de prestador generalista não representa a solução mais adequada para a plena satisfação da necessidade administrativa.

3.3 Contratação de escritório com notória especialização

A terceira alternativa consiste na contratação de sociedade de advogados ou sociedade unipessoal de advocacia com notória especialização e experiência comprovada em demandas semelhantes.

Essa solução permite reunir, em uma única contratação:

a) experiência jurídica específica na matéria;

b) equipe técnica apta à análise documental, jurídica e financeira;

c) capacidade de atuação perante a Justiça Federal e os tribunais superiores;

d) estrutura para acompanhamento prolongado do processo;

e) experiência na liquidação e no cumprimento de sentenças;

f) capacidade para elaboração de relatórios e prestação de esclarecimentos aos órgãos municipais e de controle; e

g) responsabilização integral pela estratégia e pela condução da demanda.

Considerando a natureza intelectual, complexa e especializada do objeto, essa alternativa apresenta maior aptidão para reduzir os riscos processuais e assegurar a defesa adequada dos interesses do Município.

3.4 Modelo de remuneração

No mercado, os serviços advocatícios dessa natureza podem ser remunerados por valor fixo, parcelas mensais, etapas concluídas ou mediante honorários condicionados ao resultado.

Para a presente contratação, o modelo de remuneração ad exitum mostra-se mais compatível com a natureza do objeto, pois vincula o pagamento dos honorários ao êxito da demanda e à efetiva recuperação de valores pelo Município.

A proposta apresentada prevê honorários correspondentes a R$ 200,00 para cada R$ 1.000,00 de proveito econômico obtido, equivalentes a 20% dos valores efetivamente recuperados, sem antecipação de honorários. Também estabelece que o destaque ficará limitado aos juros de mora incidentes sobre o crédito, preservando-se o valor principal vinculado à educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA-PB
CPL
Nº

O modelo por êxito, entretanto, não elimina a necessidade de pesquisa e justificativa de preço. O percentual deverá ser comparado com contratações semelhantes realizadas por outros entes públicos, propostas de serviços de mesma natureza, contratos divulgados em portais oficiais e demais fontes idôneas.

3.5 Conclusão da análise do mercado

Após a avaliação das alternativas disponíveis, conclui-se que a solução mais adequada consiste na contratação de sociedade de advogados ou sociedade unipessoal de advocacia com notória especialização e experiência comprovada em demandas relacionadas aos fundos educacionais.

A solução apresenta maior capacidade de atendimento à necessidade administrativa, reduz os riscos decorrentes da complexidade da matéria e permite a condução integrada de todas as etapas, desde o levantamento documental até a efetiva recuperação dos valores.

A escolha do contratado, contudo, deverá ser formalizada em documento próprio, mediante análise objetiva dos documentos apresentados, comprovação da notória especialização, demonstração da adequação de sua experiência ao objeto, justificativa da escolha e comprovação da compatibilidade dos honorários propostos com os valores praticados no mercado.

4. Justificativa da Escolha do Fornecedor

Após a análise da necessidade administrativa, das alternativas disponíveis no mercado e da documentação apresentada, indica-se a sociedade **Marcos Inácio Advogados**, inscrita no CNPJ nº **08.983.619/0001-75**, para a execução dos serviços técnicos profissionais especializados destinados à apuração e à recuperação judicial de diferenças relacionadas aos repasses dos fundos educacionais Fundef/Fundeb.

A escolha não decorre de preferência subjetiva da Administração, mas da avaliação da experiência específica, do desempenho anterior, da capacidade técnica, da estrutura operacional e da adequação do escritório às particularidades do objeto. A contratação direta deverá demonstrar, além da hipótese de inexigibilidade, a razão da escolha do contratado e a justificativa do preço, conforme determina o art. 72 da Lei nº 14.133/2021. O enquadramento material do objeto encontra-se no art. 74, inciso III, alínea "e", da mesma Lei, relativo ao patrocínio ou à defesa de causas judiciais ou administrativas por profissional ou empresa de notória especialização.

4.1 Experiência específica em demandas semelhantes

A documentação juntada demonstra que o escritório possui experiência concreta na representação de municípios em demandas judiciais relacionadas à complementação dos fundos educacionais e à apuração do Valor Mínimo Anual por Aluno.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA-PB
CPL
Nº

Foram apresentados processos nos quais o advogado Marcos Antônio Inácio da Silva, integrante da sociedade, atuou em favor dos Municípios de Bonfim/RR, Fagundes/PB, Nova Iorque/MA e Aroeiras/PB, em ações propostas contra a União com objeto equivalente ou diretamente relacionado ao objeto pretendido pelo Município de Malta/PB.

Nos processos apresentados, foram identificadas decisões judiciais favoráveis aos municípios representados, entre as quais:

a) no processo nº 1016126-88.2024.4.01.3400, relativo ao Município de Bonfim/RR, a 5ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal julgou procedente o pedido e condenou a União ao pagamento das diferenças reconhecidas;

b) no processo nº 1077142-77.2023.4.01.3400, relativo ao Município de Fagundes/PB, a 14ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal reconheceu o passivo decorrente da apuração equivocada dos repasses do Fundeb e condenou a União ao pagamento das diferenças, observada a prescrição quinquenal;

c) no processo nº 1074392-05.2023.4.01.3400, relativo ao Município de Nova Iorque/MA, a 4ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal julgou procedentes os pedidos formulados contra a União; e

d) no processo nº 1077101-13.2023.4.01.3400, relativo ao Município de Aroeiras/PB, a 9ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal julgou procedente a pretensão municipal.

Também foi apresentado acórdão relativo ao Município de Jardim de Angicos/RN, no qual a 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região deu provimento à apelação interposta pelo Município, reconhecendo a competência da Seção Judiciária do Distrito Federal para o processamento da execução relacionada a diferenças do Fundef. O documento evidencia experiência do escritório não apenas na fase de conhecimento, mas também na condução de recursos e de procedimentos de execução perante tribunal.

Esses elementos demonstram experiência diretamente relacionada ao objeto pretendido. As decisões apresentadas, contudo, não devem ser interpretadas como garantia de resultado para o Município de Malta/PB, pois cada processo depende de suas circunstâncias, documentação, período abrangido, situação prescricional e entendimento judicial aplicável.

4.2 Experiência em contratações com entes públicos

Além da atuação processual comprovada, foram apresentados documentos referentes a contratações anteriores do escritório por outros municípios para execução de serviços semelhantes.

Constam, entre outros:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA-PB
CPL
Nº

- contratação realizada pelo Município de Fagundes/PB para recuperação de créditos dos fundos educacionais;
- contratação realizada pelo Município de Logradouro/PB para elaboração, manejo e acompanhamento de demanda contra a União;
- contratação realizada pelo Município de Alagoa Grande/PB para recuperação de diferenças relacionadas ao Fundef/Fundeb.

Os documentos demonstram que a sociedade já foi contratada por outros entes municipais para objetos de natureza semelhante, inclusive sob regime de remuneração vinculada ao êxito da demanda.

A existência de contratações anteriores, isoladamente, não determina a escolha. Entretanto, associada às decisões judiciais, à experiência específica e à estrutura profissional apresentada, constitui elemento relevante para demonstrar desempenho anterior e capacidade de execução.

4.3 Estrutura técnica e operacional

Conforme as informações constantes da proposta, a sociedade possui mais de 35 anos de atuação, administra carteira composta por mais de 600 municípios e dispõe de unidades físicas em diversos estados e no Distrito Federal, incluindo estrutura em Brasília/DF e João Pessoa/PB.

A presença em Brasília mostra-se pertinente à natureza da demanda, considerando a possibilidade de tramitação perante a Seção Judiciária do Distrito Federal e de atuação perante os tribunais superiores. A estrutura apresentada também favorece a realização de diligências, acompanhamento processual, reuniões, despachos, sustentações orais e demais atividades necessárias à condução integral da causa. Essas informações, por terem sido apresentadas pelo próprio escritório, deverão ser confirmadas pelos documentos de qualificação técnica integrantes do processo.

A documentação relativa à qualificação profissional dos integrantes da equipe, aos registros perante a Ordem dos Advogados do Brasil, aos atestados de capacidade técnica, aos contratos anteriores e à estrutura operacional deverá permanecer juntada aos autos e ser examinada antes da formalização da contratação.

4.4 Adequação da proposta à necessidade municipal

A proposta contempla a atuação desde a análise preliminar da documentação até o encerramento da demanda, abrangendo o ajuizamento da ação, acompanhamento processual, apresentação de manifestações e recursos, atuação perante a Justiça Federal e tribunais superiores, liquidação,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA-PB
CPL
Nº

cumprimento da sentença e acompanhamento da expedição do precatório ou da requisição de pagamento.

Também prevê que as despesas operacionais necessárias à execução dos serviços, como passagens, hospedagem, deslocamento e alimentação, serão suportadas pelo próprio escritório, ressalvadas as despesas expressamente excluídas da proposta, como eventuais honorários sucumbenciais devidos pelo Município em caso de insucesso e determinados emolumentos ou despesas processuais.

A remuneração proposta possui natureza **ad exitum**, correspondendo a R$ 200,00 para cada R$ 1.000,00 do proveito econômico obtido, equivalente a 20% dos valores efetivamente recuperados. Não haverá antecipação de honorários contratuais, e o destaque ficará limitado ao montante correspondente aos juros de mora incidentes sobre o crédito, preservando-se o principal vinculado à educação.

Esse modelo reduz o risco de pagamento de honorários contratuais sem obtenção de resultado econômico, embora não elimine outros riscos inerentes ao processo judicial, especialmente eventual condenação em honorários sucumbenciais ou a necessidade de pagamento de despesas processuais não incluídas na proposta.

4.5 Conclusão da escolha

Diante dos documentos analisados, conclui-se que a escolha da sociedade **Marcos Inácio Advogados** encontra fundamento nos seguintes elementos:

a) experiência comprovada em demandas judiciais com objeto semelhante;

b) atuação efetiva em favor de municípios de diferentes estados;

c) apresentação de sentenças favoráveis obtidas em causas relacionadas ao Fundef/Fundeb;

d) experiência na fase recursal e na execução de decisões judiciais;

e) contratações anteriores por entes públicos para serviços equivalentes;

f) estrutura técnica e operacional compatível com a abrangência da demanda;

g) capacidade de atuação perante a Justiça Federal e os tribunais superiores;

h) disponibilidade de equipe jurídica especializada; e

i) proposta de remuneração condicionada ao êxito da demanda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - P.B.
CPL
Nº

Os elementos apresentados permitem inferir que a experiência e a estrutura do escritório são adequadas à plena satisfação do objeto, caracterizando sua notória especialização no campo de atuação, nos termos do art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 3º-A da Lei nº 8.906/1994.

A escolha deverá ser confirmada na instrução do processo de inexigibilidade, mediante verificação da autenticidade e validade dos documentos, das condições de habilitação, dos registros profissionais e das certidões fiscais, sociais e trabalhistas. A regularidade do fornecedor e a justificativa do preço constituem requisitos próprios e não se confundem com a presente justificativa de escolha.

5. Análise de Riscos

Os principais riscos envolvem a eventual improcedência da ação judicial, o que resultaria na ausência de recuperação de valores. Todavia, não haverá ônus financeiro para o Município nessa hipótese, conforme cláusula contratual. Outro risco refere-se ao descumprimento de prazos judiciais ou à ausência de documentação adequada para propositura da ação. Como medida de mitigação, o Município compromete-se a fornecer todos os documentos e informações em tempo hábil, conforme cláusulas contratuais.

6. Viabilidade Técnica, Econômica e Jurídica

6.1 Viabilidade Técnica;

Sob o aspecto técnico, a contratação mostra-se viável porque o objeto exige atuação especializada em direito constitucional, direito financeiro, financiamento da educação, legislação do Fundef/Fundeb, direito processual civil e execução de créditos contra a União.

A execução do objeto compreenderá atividades interdependentes, como levantamento e análise documental, avaliação da existência do crédito, elaboração da estratégia processual, ajuizamento da ação, acompanhamento em todas as instâncias, interposição de recursos, liquidação, cumprimento de sentença e acompanhamento da expedição e do pagamento de precatório ou requisição de pequeno valor.

A documentação apresentada demonstra que a sociedade **Marcos Inácio Advogados** possui experiência em demandas de natureza semelhante, incluindo atuação judicial em favor dos Municípios de Bonfim/RR, Fagundes/PB, Nova Iorque/MA e Aroeiras/PB, bem como atuação recursal relacionada ao Município de Jardim de Angicos/RN.

Também foram apresentados documentos relativos a contratações anteriores do escritório por outros municípios para prestação de serviços jurídicos voltados à recuperação de créditos dos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA-PB
CPL
Nº

fundos educacionais, constituindo elementos de comprovação de desempenho anterior e experiência específica.

As sentenças, os processos e as contratações anteriores demonstram experiência relacionada ao objeto, mas não representam garantia de resultado favorável ao Município de Malta/PB, pois o êxito dependerá da documentação disponível, dos períodos não atingidos pela prescrição, da comprovação do direito, dos cálculos apresentados e do entendimento adotado pelo Poder Judiciário.

A proposta informa, ainda, que o escritório dispõe de equipe técnica e estrutura operacional para atuação perante a Justiça Federal e os tribunais superiores, inclusive com unidade em Brasília/DF, condição compatível com a abrangência e a duração estimada dos serviços. Essas informações deverão ser confirmadas por meio dos documentos de qualificação técnica e profissional juntados ao processo.

Dessa forma, a solução é tecnicamente adequada, desde que a execução permaneça sob responsabilidade dos profissionais cuja experiência e qualificação fundamentaram a escolha, vedada a substituição injustificada ou a transferência integral do objeto.

6.2 Viabilidade econômica

Sob o aspecto econômico, a contratação prevê remuneração exclusivamente condicionada ao êxito da demanda, no percentual estimado de **20% dos valores efetivamente recuperados**, equivalente a **R$ 200,00 para cada R$ 1.000,00 de proveito econômico obtido**.

A proposta estabelece que não haverá antecipação de honorários contratuais, sendo o pagamento devido somente após o reconhecimento definitivo do direito e a efetiva recuperação dos valores pelo Município.

O modelo de remuneração ad exitum reduz o risco de pagamento de honorários contratuais sem a obtenção de resultado econômico. Contudo, a inexistência de pagamento antecipado não significa ausência absoluta de riscos financeiros, pois a proposta ressalva a possibilidade de o Município responder por honorários sucumbenciais, em caso de insucesso, e por determinadas despesas judiciais, extrajudiciais ou administrativas não incluídas nos custos assumidos pelo escritório.

A estimativa do valor da contratação deverá ser representada pela seguinte fórmula:

Valor estimado dos honorários = 20% × valor efetivamente recuperado pelo Município.

Como o valor do crédito ainda depende do levantamento documental, dos cálculos, do reconhecimento judicial e da efetiva recuperação, não é possível, nesta etapa, fixar nominalmente o valor total dos honorários.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB
CPL
Nº

A viabilidade econômica também está condicionada à demonstração da compatibilidade do percentual de 20% com os valores praticados em contratações semelhantes. Para tanto, deverão ser utilizados contratos públicos, inexigibilidades, propostas, tabelas profissionais e outras fontes idôneas capazes de justificar o preço.

Os documentos apresentados indicam contratações anteriores com remuneração equivalente a R$ 200,00 para cada R$ 1.000,00 recuperados, constituindo parâmetros úteis para a justificativa de preço, sem dispensar a elaboração de pesquisa própria e contemporânea.

O contrato deverá deixar expressamente definido:

a) o percentual de honorários;

b) a base de cálculo;

c) o momento em que o pagamento será devido;

d) o conceito de valor efetivamente recuperado;

e) a vedação de cobrança sobre valores não ingressados em favor do Município;

f) a responsabilidade pelas despesas processuais e operacionais;

g) a forma de tratamento dos honorários sucumbenciais; e

h) o limite financeiro aplicável ao destaque dos honorários.

Embora os honorários sejam calculados em 20% do proveito econômico, o destaque deverá ficar limitado ao montante dos juros de mora integrantes da condenação, não podendo atingir o principal constitucionalmente vinculado à educação. O STF fixou que os recursos principais do Fundef/Fundeb não podem ser empregados no pagamento de honorários contratuais, admitindo-se a utilização dos juros de mora.

A remuneração por êxito também não dispensa o adequado tratamento orçamentário, financeiro e contábil da despesa quando o pagamento se tornar exigível, devendo o setor competente indicar a classificação e a fonte apropriadas.

6.3 Viabilidade jurídica

A contratação é juridicamente possível mediante inexigibilidade de licitação, desde que seja comprovada, no caso concreto, a inviabilidade de competição e o atendimento de todos os requisitos da Lei nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA-PB
CPL
Nº

O objeto está compreendido entre os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual relativos ao patrocínio ou à defesa de causas judiciais ou administrativas, conforme o art. 74, inciso III, alínea **"e"**, da Lei nº 14.133/2021. A contratação deverá ser realizada com profissional ou sociedade de advogados de notória especialização, cuja experiência e qualificação permitam concluir que seu trabalho é adequado à satisfação da necessidade administrativa.

O art. 3º-A da Lei nº 8.906/1994 reconhece que os serviços profissionais de advogado são técnicos e singulares quando comprovada a notória especialização, a qual pode decorrer de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados à atividade profissional.

7. Especificações do Objeto

Contratação de sociedade de advogados ou sociedade unipessoal de advocacia com notória especialização para prestação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza predominantemente intelectual, destinados à análise, propositura, acompanhamento e execução de medida judicial em face da União, visando à apuração e à recuperação de eventuais diferenças de repasses dos fundos educacionais Fundef/Fundeb devidas ao Município de Malta/PB.

A contratação compreenderá, de forma integrada:

a) levantamento, organização e análise da documentação administrativa, financeira, contábil e educacional relacionada aos repasses dos fundos educacionais;

b) elaboração de diagnóstico jurídico quanto à existência, titularidade, exigibilidade e extensão dos possíveis créditos;

c) análise dos períodos alcançados pela prescrição e dos valores ainda passíveis de cobrança;

d) elaboração ou validação da memória de cálculo dos valores potencialmente recuperáveis;

e) elaboração e ajuizamento da medida judicial cabível contra a União;

f) acompanhamento integral do processo perante a Justiça Federal, Tribunal Regional Federal e tribunais superiores;

g) elaboração de petições, manifestações, memoriais, recursos, contrarrazões e demais atos processuais necessários;

h) realização da liquidação e do cumprimento da sentença, incluindo análise, elaboração e impugnação de cálculos judiciais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA-PB
CPL
Nº

i) acompanhamento da expedição e do pagamento de precatório, RPV, alvará ou outro instrumento judicial aplicável;

j) adoção das providências necessárias ao efetivo ingresso dos recursos em favor do Município;

k) apresentação de relatórios periódicos sobre o andamento do processo, providências adotadas, riscos identificados e resultados alcançados; e

l) prestação de esclarecimentos técnicos à Administração Municipal, à assessoria jurídica, ao controle interno e, quando necessário, aos órgãos de controle externo.

7.1 Forma de execução

Os serviços serão executados de acordo com a necessidade da demanda judicial, mediante atuação presencial ou remota, abrangendo todas as fases processuais até a conclusão do objeto.

A contratada deverá indicar os profissionais responsáveis pela execução, especialmente aqueles cuja qualificação, experiência e desempenho anterior tenham fundamentado a notória especialização e a escolha do fornecedor.

Não será admitida a subcontratação integral do objeto, nem a transferência da responsabilidade pela condução da demanda a profissionais distintos daqueles que fundamentaram a contratação, ressalvada a atuação de integrantes da equipe técnica sob a supervisão direta dos profissionais indicados.

7.2 Prazo de execução

O prazo inicial estimado da contratação será de 60 meses, contado da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço.

A medida judicial deverá ser proposta, preferencialmente, no prazo máximo de 60 dias úteis, contado do recebimento integral da documentação necessária, salvo impedimento técnico, jurídico ou documental devidamente justificado.

Por se tratar de contratação vinculada à conclusão de demanda judicial, a execução deverá alcançar as fases de conhecimento, recursos, liquidação, cumprimento da sentença e efetiva recuperação dos valores, observadas as possibilidades legais de adequação do prazo.

7.3 Remuneração

A remuneração terá natureza ad exitum, correspondendo a 20% dos valores efetivamente recuperados em favor do Município, equivalente a R$ 200,00 para cada R$ 1.000,00 de proveito econômico obtido.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA-PB
CPL
Nº

Não haverá pagamento antecipado de honorários contratuais. O pagamento somente será devido após a obtenção de resultado favorável e a efetiva recuperação dos valores.

O destaque dos honorários ficará limitado ao montante dos juros de mora incidentes sobre o crédito, preservando-se o valor principal vinculado à educação, conforme as condições estabelecidas na proposta apresentada.

7.4 Despesas decorrentes da execução

Caberá à contratada suportar as despesas ordinárias necessárias à execução dos serviços, incluindo deslocamentos, passagens, hospedagem, alimentação, diligências, estrutura administrativa e demais custos operacionais relacionados à atuação profissional.

Eventuais custas, emolumentos, honorários sucumbenciais e outras despesas judiciais ou extrajudiciais não abrangidas pela proposta deverão ser expressamente disciplinadas no Termo de Referência e no contrato.

7.5 Resultados e produtos esperados

A execução deverá produzir, conforme cada etapa:

- diagnóstico jurídico e documental da pretensão;
- memória de cálculo ou metodologia de apuração dos créditos;
- petição inicial e comprovante do ajuizamento;
- relatórios periódicos de acompanhamento;
- cópias das principais peças e decisões processuais;
- cálculos da fase de liquidação ou cumprimento de sentença; e
- relatório final contendo o resultado alcançado e os valores efetivamente recuperados.

8. Referências e Base Legal

• Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) – art. 74, III, 'c';

• Lei nº 14.039/2020 – que reconhece a singularidade dos serviços advocatícios;

• Lei nº 8.906/94 – Estatuto da OAB, art. 3º-A;

• Jurisprudência: ADPF 528 (STF); Tema 1130 (STF);

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA-PB
CPL
Nº

MUNICÍPIO DE MALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

• Minuta contratual anexa, aprovada pela assessoria jurídica do Município.

Malta-PB,15 de julho de 2026

DIAFRANIO PEREIRA FONTES
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

IGOR XAVIER DE LUCENA
Secretaria Municipal de Educaçao